

LEI N° 55, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1967

Dispõe sôbre contribuições financeiras e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Heliódora decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, no exercício de 1968, as subvenções econômicas e sociais a seguir, que esta lei menciona desde que, para isso, tenha saldos de Caixa suficientes.

32-20-09	Para a casa dos Municípios	NC\$ 500,00
32-10-62	À Caixa Escolar	NC\$ 50,00
32-10-62	Ao Colégio Normal Santa Isabel	NC\$1.800,00
32-10-66	À Sociedade Esportiva Local	NC\$ 500,00
32-10-83	Ao Asilo São Vicente de Paula	NC\$ 250,00
32-10-83	À santa Casa de Misericórdia de São Gonçalo do Sapucaí	NC\$ 250,00
		NC\$3.350,00

Art. 2° - Os órgãos beneficiados terão que fazer prova de existência e de funcionamento assinada por autoridade judiciária ou Eclesiástica mediante, ainda, recibo firmado pelos seus dirigentes e diretores ou, quando se tratar de entidades reconhecidas, por assinaturas de seus responsáveis na nota de Empenho emitidas pela Prefeitura.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 1968.

Prefeitura Municipal de Heliódora, 20 de dezembro de 1967.

O Prefeito Municipal
José damasceno Ferreira

* Registrada na secretaria da Prefeitura, em 27 de dezembro de 1967.
Benedito C. Tolêdo. Secretário.